

Quadro de pessoal do Hospital de São João

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
.....				...	...
Pessoal técnico superior	Anestesiologia	Médica hospitalar	Chefe de serviço hospitalar	7	B
			Assistente hospitalar	43	C, D
				...	...
.....				...	...

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DO EMPREGO
E DA SEGURANÇA SOCIAL**

Portaria n.º 150/89

de 1 de Março

Através do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, foi estabelecido o regime geral da reestruturação de carreiras da função pública e criada a possibilidade de os serviços procederem ao redimensionamento e racionalização dos seus quadros de pessoal.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho,

e em conformidade com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal, em regime de carreira, do Instituto do Emprego e Formação Profissional é o constante do anexo I a esta portaria.

2.º O conteúdo funcional da carreira técnica auxiliar é o constante do anexo II a esta portaria.

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 16 de Janeiro de 1989.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

Anexo I a que se refere o n.º 1.º da portaria

Quadro de pessoal do Instituto do Emprego e Formação Profissional

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal dirigente...	—	Coordenação e chefia de várias áreas administrativas e financeiras.	—	—	Chefe de repartição.....	7	D
Técnico superior...	—	Investigação e estudos nas áreas do emprego, da formação, orientação e reabilitação profissional, produção e análise de estatísticas do mercado do emprego, estudos de apoio à decisão no âmbito da gestão patrimonial, financeira e do pessoal.	Técnico superior (c)	2	Assessor principal	(a) 30	A
					Assessor	(b) 39	B
				1	Técnico superior principal	(g) 114	C
					Técnico superior de 1.ª classe	114	D
					Técnico superior de 2.ª classe	70	E
		Inspeção	Inspeção	—	Inspector técnico-chefe	2	C
					Inspector técnico principal....	5	D
					Inspector técnico de 1.ª classe	6	E
					Inspector técnico de 2.ª classe	6	G
		Avaliação das capacidades individuais para efeitos de colocação, orientação ou formação profissional.	—	—	Médico do trabalho	(e) 50	C



Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Técnico superior ...	-	Informação e orientação de jovens ou adultos para a escolha de uma profissão, carreira profissional ou formação.	Conselheiro de orientação profissional (f).	2	Conselheiro de orientação profissional assessor principal. Conselheiro de orientação profissional assessor.	5 5	A B
				1	Conselheiro de orientação profissional principal. Conselheiro de orientação profissional de 1.ª classe. Conselheiro de orientação profissional de 2.ª classe.	22 (g) 50 20	C D E
						Assessor de formação profissional. Coordenador de formação profissional.	4 18
		Investigação e estudos na área da formação profissional.	—	—	Técnico de promoção assessor Técnico de promoção coordenador	3 6	C D
		Investigação e estudos na área do emprego.	—	—			
Técnico	-	Estudo e aplicação de métodos e técnicas nas áreas de emprego, formação, orientação e reabilitação profissional e administração em geral.	Técnico	-	Técnico especialista principal	(h) 15	C
		Estudos e aplicação de métodos e técnicas necessárias à preparação e lançamento de acções de formação profissional.	Técnico de formação profissional.	-	Técnico de formação profissional principal.	(i) 12	F
					Técnico de formação profissional de 1.ª classe.	12	G
					Técnico de formação profissional de 2.ª classe.	12	H
					Estagiário.....	-	J
		Análise de empresas e estudos de projectos de investimentos com vista à manutenção ou promoção de emprego.	Promotor	-	Promotor principal	12	F
					Promotor de 1.ª classe	14	G
		Promotor de 2.ª classe	18	H			
		Estagiário.....	-	J			
		Acolhimento e acompanhamento de candidatos a emprego e de estagiários em centros de formação profissional.	Técnico de serviço social (j).	-	Técnico de serviço social especialista principal.	3	C
Técnico de serviço social especialista.	6				D		
Técnico de serviço social principal.	(k) 6				E		
Técnico de serviço social de 1.ª classe.	(l) 9				F		
Técnico de serviço social de 2.ª classe.	4				E		
Estudo e aplicação de métodos e técnicas de diagnóstico e terapêutica.	Técnico de diagnóstico e terapêutica.	-	Técnico especialista de 1.ª classe.	3	E		
			Técnico especialista		F		
			Técnico principal		G		
			Técnico de 1.ª classe		H		
			Técnico de 2.ª classe		I, J		
Enfermagem	-	Apoio às actividades desenvolvidas no âmbito da medicina do trabalho.	Enfermeiro do trabalho	-	Enfermeiro do trabalho-chefe Enfermeiro do trabalho graduado do 1.º escalão e do 2.º escalão. Enfermeiro do trabalho do 1.º escalão, do 2.º escalão e do 3.º escalão.	5 10 16	F e E H e G I, H e G
Técnico-profissional	4	Apoio técnico dentro das áreas do emprego, formação, orientação e reabilitação profissional, administração patrimonial, financeira e de pessoal.	—	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe.	(m) 85	G

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Técnico-profissional	4	Aplicação e definição de metodologias.	—	—	Agente de métodos da classe A	(n) 1	G
		Ensino de uma profissão ou actualização de conhecimentos profissionais.	Monitor de formação profissional.	—	Monitor de formação profissional principal.	(o) 145	H
					Monitor de formação profissional de 1.ª classe.	33	I
					Monitor de formação profissional de 2.ª classe.	50	J
					Estagiário.....	—	K
		Actuação no domínio dos pedidos e ofertas de emprego e atribuição de seguros ou subsídios de emprego e prémios de colocação.	Técnico de emprego	—	Técnico de emprego principal Técnico de emprego especial... Técnico de emprego de 1.ª classe Técnico de emprego de 2.ª classe Estagiário.....	53 60 183 164 —	H I J K M
	3	Execução de testes diversos através de raios X, gama e outras radiações ou líquidos penetrantes.	Operador de raios X industrial.	—	Operador de raios X industrial principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	2	H, J, K
		Supervisão de todo o pessoal do sector de registo de dados e programar o seu equipamento.	—	—	Monitor de registo de dados ..	1	I
		Transcrição para suporte adequado dos documentos e dados diversos.	Operador de registo de dados.	—	Operador de registo de dados principal e operador de registo de dados.	4	K, L
					Estagiário.....	—	N
		Execução a partir de orientações e instruções precisas de trabalho de apoio técnico nas áreas funcionais, de técnico superior e técnico.	Técnico auxiliar (p)...	—	Técnico auxiliar especialista ... Técnico auxiliar principal	24 49	I J
					Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	45 21	L M
Administrativo.....	3	Execução e ou composição de maquetas, desenhos, cartas ou gráficos.	Desenhador	—	Técnico auxiliar especialista ... Técnico auxiliar principal	2 5	I J
					Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	7 13	L M
					Praticante de desenhador	(r) 1	Q
		Atendimento do público, prestando informações, esclarecendo dúvidas, encaminhamento dos utentes para as pessoas e serviços adequados.	Secretário-recepcionista	—	Técnico auxiliar especialista ... Técnico auxiliar principal	2 4	I J
					Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	9 17	L M
		Acompanhamento e fiscalização de obras.	—	—	Fiscal de obras principal.....	1	L
		Verificação de documentação diversa e elaboração de relatórios.	—	—	Subinspector principal e de 1.ª classe.	(a) 2	J, L
Administrativo.....	3	Coordenação e chefia	—	—	Chefe de secção	26	G
		Arrecadação de receitas e pagamentos.	Tesoureiro	—	Tesoureiro principal..... Tesoureiro de 1.ª classe	3 5	H I
					Tesoureiro de 2.ª classe	10	J

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Administrativo.....	3	Administração de pessoal, financeira, património e assuntos gerais.	Oficial administrativo	-	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial..... Segundo-oficial..... Terceiro-oficial.....	43 144 (k) 269 131	I J L M
	2	Dactilografia, eventualmente arquivo, expediente e tarefas afins.	Escriturário-dactilógrafo.	-	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	75	M, Q e S
		Tarefas administrativas indiferenciadas.	—	-	Auxiliar técnico.....	(n) 4	Q
Auxiliar.....	2	Condução de viaturas pesadas ou ligeiras por conveniência de serviço.	Motorista de pesados (t).	-	Motorista de pesados principal Motorista de pesados de 1.ª classe e de 2.ª classe.	3 (u) 9	L N, P
		Condução de viaturas ligeiras e sua manutenção.	Motorista de ligeiros (v).	-	Motorista de ligeiros principal Motorista de ligeiros de 1.ª classe e de 2.ª classe.	31 (x) 101	M O e Q
		Condução de tractores...	—	-	Tractorista de 1.ª classe.....	2	O
		Preparação de ementas e refeições e execução de tarefas afins.	Cozinheiro.....	-	Cozinheiro-chefe, de 1.ª classe e de 2.ª classe. Ajudante de cozinha.....	12 8	N, P e Q R
	1	Realização, recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas.	Telefonista.....	-	Telefonista principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	59	N, Q e S
		Reprodução de documentos através de máquinas de fotocopiadores ou duplicadores de mecânica simples.	Operador de reprografia.	-	Operador de reprografia de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe.	22	O, Q e S
		Lavagem de roupa manualmente e à máquina.	Lavadeira.....	-	Lavadeira de 1.ª classe e de 2.ª classe.	6	Q e S
		Recepção, armazenagem, entrega e conservação de materiais diversos.	—	-	Fiel de armazém.....	10	R
		Auxílio a tarefas acima descritas.	—	-	Fiel auxiliar.....	2	S
		Vigilância e defesa das instalações.	Guarda-nocturno....	-	Guarda-nocturno principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	33	Q, R e S
		Coordenação da actividade dos auxiliares administrativos.	Encarregado de pessoal auxiliar.	-	Encarregado de pessoal auxiliar	5	O
		Vigilância das instalações, acompanhamento de visitantes, entrega e recepção de expediente e tarefas similares dentro ou fora das instalações do serviço.	Auxiliar administrativo.	-	Auxiliar administrativo principal Auxiliar administrativo de 1.ª classe e de 2.ª classe.	32 95	Q S e T
		Execução de tarefas indiferenciadas exigindo esforço físico.	—	-	Ajudante.....	45	T
		Limpeza e arrumações de instalações.	—	-	Auxiliar de limpeza.....	145	U



Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento	
Auxiliar	—	Execução de trabalhos agrícolas.	—	—	Trabalhador rural	9	U	
Operário	2	Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, relativamente a diversas profissões ou ofícios.	—	—	Contramestre de classe A	(n) 1	H	
					Operário torneiro mecânico de classe A.	(n) 1	J	
					Operário canalizador de classe especial.	(n) 3	K	
					Operário carpinteiro de classe especial.	(n) 9	K	
					Operário pedreiro de classe especial.	(n) 2	K	
					Operário serralheiro civil de classe especial.	(n) 2	K	
					Operário têxtil de classe A ...	(n) 1	K	
					Operário electromecânico	(n) 7	K	
					Operário serralheiro mecânico	(n) 4	K	
					Operário fresador de classe B	(n) 1	K	
					Operário torneiro mecânico de classe B.	(n) 2	K	
					Supervisor de oficinas	(n) 1	K	
					Operário carpinteiro de classe A	(n) 1	L	
					Auxiliar técnico de construção civil.	(n) 2	L	
					Encadernador-dourador	(n) 1	L	
					Oficial impressor	(n) 1	L	
					Operário auxiliar de classe A	(n) 3	M	
					Operário serralheiro civil de classe B.	(n) 3	M	
					Operário auxiliar de classe B	(n) 3	N	
					Operário auxiliar de classe C	(n) 1	O	
		Operário pedreiro	(n) 1	O				
			Coordenação da actividade dos encarregados.	—	—	Encarregado geral	1	I
			Coordenação da actividade dos operários qualificados.	—	—	Encarregado	1	J

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Orau	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Operário	2	Ligação de peças metálicas pelos processos de soldadura por electroarco ou oxi-acetileno.	Soldador a electroarco ou oxi-acetileno.	-	Soldador a electroarco ou oxi-acetileno principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe.	2	L, N, P, Q
		Levantamento e revestimento de muros de alvenaria de pedra, tijolo ou outros blocos.	Pedreiro	-	Pedreiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe.	5	L, N, P, Q
					Ajudante de pedreiro	(y) 2	S
		Aplicação de capas a publicações.	Encadernador	-	Encadernador principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe.	3	L, N, P, Q
		Levantamento e revestimento de muros de alvenaria.	Trolha	-	Trolha principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe.	6	L, N, P, Q
		Montagem de elementos metálicos ligeiros pré-fabricados.	Montador de estruturas.	-	Montador de estruturas principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe.	2	L, N, P, Q
		Preparação e aplicação de tintas e produtos afins em superfícies de diversa natureza.	Pintor	-	Pintor principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe.	3	L, N, P, Q
		Ligação, montagem e conservação de tubos de condução de gás ou água.	Canalizador	-	Canalizador principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe.	3	L, N, P, Q
		Verificação, conservação e afinação de conjuntos mecânicos.	Mecânico	-	Mecânico principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe.	1	L, N, P, Q
		Construção, manutenção e reparação de estruturas metálicas.	Serralheiro civil	-	Serralheiro civil principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe.	4	L, N, P, Q
		Montagem, ajuste, instalações, conservação reparação de circuitos, máquinas e aparelhagem eléctrica.	Mecânico electricista	-	Mecânico electricista principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe.	2	L, N, P, Q
		Reunião e montagem de peças separadas de equipamentos eléctricos.	Montador electricista	-	Montador electricista principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	2	L, N, P, Q
		Fabricação, montagem e reparação de peças de carroçarias.	Bate-chapas	-	Bate-chapas principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe.	1	L, N, P, Q
		Execução, montagem, transformação e reparação de estruturas e outras obras de madeira ou produtos afins.	Carpinteiro	-	Carpinteiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe.	1	L, N, P, Q

Instalação, conservação e reparação de circuitos e órgãos eléctricos.

Electricista

-

Electricista principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe.

2

L, N, P, Q

Aplicação de estuques em paredes e tectos.

Estucador

-

Estucador principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe.

2

L, N, P, Q

Grupo de pessoal	Nível	Area funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Operário	2	Manobra de máquina automática de cortar metal.	Fresador	-	Fresador principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe.	1	L, N, P, Q
		Reparação e conservação de viaturas automóveis.	Mecânico de automóveis.	-	Mecânico de automóveis principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe.	1	L, N, P, Q
		Pintura de carroçarias de automóveis e outros veículos.	Pintor de automóveis	-	Pintor de automóveis principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe.	1	L, N, P, Q
		Coordenação das actividades do pessoal operário semiqualeificado.	—	-	Encarregado	1	K
		Construção, montagem e colocação no local de utilização das estruturas, cofragens e moldes de madeira.	Carpinteiro de toscos ou cofragens.	-	Carpinteiro de toscos ou cofragens principal. Carpinteiro de toscos ou cofragens de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe.	3	M O, Q, R
		Cultivo e arranjo de flores, árvores, arbustos e outras plantas.	Jardineiro	-	Jardineiro principal	2	M O, Q, R
		Reprodução de documentos escritos.	Fotocopista	-	Fotocopista principal	2	M O, Q, R
		Execução de furos ou demolições.	Marteleiro	-	Marteleiro principal	3	M O, Q, R
		Ligação de peças metálicas por processo aluminotérmico.	Soldador	-	Soldador principal	1	M O, Q, R
		Manobra de uma máquina destinada a serrar peças de madeira.	Serrador	-	Serrador principal	1	M O, Q, R
		Lubrificação de máquinas, veículos e ferramentas.	Lubrificador	-	Lubrificador principal	1	M O, Q, R
	1	Coordenação das actividades dos operários não qualificados.	—	-	Encarregado	(n) 4	L
		Coordenação de grupos de trabalhadores indiferenciados.	—	-	Capataz	3	N
		Carregamento, descarregamento, transporte e arrumação de materiais.	Carregador	-	Carregador principal	3 9	O Q e S
		Aplicação sobre as paredes de aguadas de cal.	Caiador	-	Caiador principal	2	O Q e S

(a) Dois lugares a extinguir, criados pela Portaria n.º 1176/82, de 22 de Dezembro, e pela Portaria n.º 275/85, de 11 de Maio.

(b) Onze lugares a extinguir, um criado pela Portaria n.º 429/82, de 28 de Abril, três criados pela Portaria n.º 1176/82, de 22 de Dezembro, um criado pela Portaria n.º 499/86, de 8 de Setembro, cinco criados pela Portaria n.º 729/87, de 24 de Agosto, e um criado pela Portaria n.º 431/88, de 6 de Julho.

(c) Inclui um lugar a extinguir quando vagar, criado pela Portaria n.º 211/84, de 7 de Abril, e um criado pela Portaria n.º 667/88, de 4 de Outubro.

(d) Inclui um lugar criado pela Portaria n.º 666/88, de 4 de Outubro.

(e) Exercem funções a tempo parcial, no mínimo de dez horas semanais, estando o vencimento calculado como se trabalhassem a tempo completo.

(f) Lugares a extinguir quando vagarem, a fim de compensar a criação de igual número de lugares na categoria imediatamente superior; orçamentados apenas 40 lugares.

- (g) Lugares criados pela Portaria n.º 595/88, de 27 de Agosto, sendo a extinguir quando vagarem.
- (h) Quatro lugares a extinguir, nos termos da alínea f) constante do quadro de pessoal anexo ao Decreto-Lei n.º 193/82, de 20 de Maio.
- (i) Um lugar criado pela Portaria n.º 66/85, de 1 de Fevereiro, sendo a extinguir quando vagarem.
- (j) Dois lugares a extinguir quando vagarem, a fim de compensar a criação dos lugares nas categorias superiores; orçamentados apenas sete lugares.
- (j') Lugares criados pela Portaria n.º 770/87, de 5 de Setembro, a extinguir quando vagarem.
- (k) Lugares a extinguir quando vagarem, nos termos da alínea h) constante do quadro de pessoal anexo ao Decreto-Lei n.º 193/82, de 20 de Maio.
- (m) Sete lugares a extinguir quando vagarem, a fim de compensar a criação de lugares na categoria imediatamente superior; orçamentados apenas 42 lugares.
- (n) Dois lugares criados pela Portaria n.º 667/88, de 4 de Outubro.
- (o) Inclui um lugar criado pela Portaria n.º 436/83, de 16 de Abril.
- (p) Lugar criado pela Portaria n.º 666/88, de 4 de Outubro.
- (q) Lugares criados pela Portaria n.º 667/88, de 4 de Outubro, a extinguir quando vagarem.
- (r) Inclui seis lugares criados pela Portaria n.º 667/88, de 4 de Outubro.
- (s) Inclui dois lugares criados pela Portaria n.º 667/88, de 4 de Outubro.
- (t) Inclui um lugar criado pela Portaria n.º 667/88, de 4 de Outubro.
- (u) Inclui um lugar criado pela Portaria n.º 666/88, de 4 de Outubro, e dois lugares criados pela Portaria n.º 667/88, de 4 de Outubro.
- (v) Inclui um lugar criado pela Portaria n.º 654/84, de 27 de Agosto, a extinguir quando vagarem, e outro criado pela Portaria n.º 666/88, de 4 de Outubro; orçamentados apenas seis lugares.
- (x) Três dos lugares serão a extinguir quando vagarem, a fim de compensar a criação dos lugares na categoria superior.
- (y) Dez lugares a extinguir quando vagarem, a fim de compensar a criação de lugares na categoria imediatamente superior; orçamentados apenas 91 lugares.
- (z) Lugares criados pela Portaria n.º 666/88, de 4 de Outubro, e a extinguir quando vagarem.

Nota. — A carreira de fisioterapeuta foi alterada pela Portaria n.º 210/88, de 4 de Abril, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 384-B/85, de 30 de Setembro.

Anexo II a que se refere o n.º 2.º da portaria

Conteúdo funcional da carreira de técnico auxiliar (nível 3) do Instituto do Emprego e Formação Profissional

O técnico auxiliar desenvolve, sob a orientação dos dirigentes, técnicos superiores e técnicos, funções de natureza executiva de aplicação técnica nas áreas do emprego, da orientação, formação e reabilitação profissional, da medicina do trabalho, da documentação e informação, da informática e das relações públicas. Executa, predominantemente, as seguintes tarefas:

- Recolhe informações de natureza bibliográfica, documental, estatística, legislativa ou de jurisprudência, com vista à elaboração de estudos e ou à emissão de pareceres;
- Recolhe, trata e sintetiza dados necessários às actividades do serviço;
- Elabora estatísticas de pedidos e ofertas de emprego, de candidatos à orientação e formação profissionais, de medicina do trabalho e de formandos em centros de formação profissional;
- Organiza e gere ficheiros diversos;
- Classifica, arquiva, trata e produz informação necessária às várias áreas do serviço;
- Efectua cálculos diversos, elabora mapas, gráficos e quadros e ou procede à reprodução gráfica de diagramas e outros suportes;
- Organiza *dossiers* e brochuras e procede à sua divulgação;
- Procede ao registo, consulta e tratamento informático de dados;
- Procede à conservação, gestão e utilização de equipamentos necessários ao exercício das respectivas funções;
- Colabora no lançamento de inquéritos e no tratamento dos seus resultados e em estudos diversos;
- Atende utentes do serviço e presta informação, quando necessário;
- Secretaria reuniões e elabora as respectivas súmulas;
- Dactilografa documentos e suportes inerentes à respectiva actividade.

MINISTÉRIOS DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Portaria n.º 151/89

de 1 de Março

Considerando que as galerias drenantes instaladas no aquífero freático da zona de Vale das Maias são captações importantes do sistema de abastecimento público do concelho de Aveiro que importa preservar;

Considerando que o regime hidrológico do aquífero que as alimenta tem vindo a ser modificado pela caótica e nunca autorizada exploração das saibreiras da região;

Considerando que aquela exploração tem vindo a ser feita cada vez mais próxima das mencionadas galerias, o que, a continuar a verificar-se, inviabilizará a curto prazo a sua utilização, quer devido à diminuição drás-

tica dos caudais drenados, quer pela contaminação das águas provocada pelo derrame de óleos e combustíveis das máquinas e viaturas;

Considerando que a área já existente para protecção imediata daquelas captações é manifestamente insuficiente para as proteger das interferências provocadas pela exploração de inertes;

Considerando que a exploração de inertes é igualmente possível na mesma região em outras áreas que não afectem as referidas captações;

Considerando o estatuído no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 71/82, de 26 de Outubro:

Manda o Governo, pelos Ministros do Planeamento e da Administração do Território e da Indústria e Energia, o seguinte:

1.º É criada uma zona de defesa hidrológica do aquífero que alimenta as captações de Vale das Maias, com a superfície aproximada de 4,7 km², constante do mapa publicado em anexo a esta portaria, e com os limites seguintes:

- A norte — estrada que liga Vale de Ílhavo a Quintãs até ao cruzamento com a estrada que liga Ílhavo a Salgueiro;
- A nordeste — estrada Ílhavo-Salgueiro, desde o cruzamento com a estrada Vale de Ílhavo-Quintãs até à povoação de Salgueiro;
- A este e sudoeste — estrada Salgueiro-Sosa, desde a povoação de Salgueiro até ao entroncamento da estrada Fontão-Sosa;
- A sul e oeste — caminho que liga o entroncamento da estrada Fontão-Sosa ao cruzamento com a estrada Salgueiro-Lavandeira, continuando o limite pelo caminho que liga o referido à povoação de Vale de Ílhavo.

2.º No interior da área de protecção definida não é permitida a exploração de saibros, areias ou areões, com salvaguarda dos direitos adquiridos.

3.º Compete às entidades mencionadas no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 227/82, de 14 de Junho, e nos termos aí referidos, a aplicação das sanções, incluindo o encerramento decorrente do incumprimento desta portaria.

Ministérios do Planeamento e da Administração do Território e da Indústria e Energia.

Assinada em 16 de Janeiro de 1989.

O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*. — O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral*.